



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.**

Estabelece normas complementares ao Estatuto sobre o processo de consulta à comunidade universitária, objetivando a elaboração das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a) o artigo 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- b) o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará;
- c) o § 2º do artigo 24 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará e o que dispõe o artigo 6º do Decreto n.º 1916, de 23 de maio de 1996;
- d) a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, visando à elaboração das listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-Reitor, a deliberação do Conselho Universitário em reunião do dia 16 de janeiro do corrente ano;

**RESOLVE:**

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a composição das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor pelo Conselho Universitário – CONSUNI - da Universidade Federal do Ceará – UFC, constituído como colégio eleitoral, define-se como um mecanismo de participação dos segmentos que fazem a Universidade.

Art. 2º Observado o que dispõe o artigo 23 do Estatuto da UFC os corpos docente, discente e técnico-administrativo ficam convocados para participar da consulta eleitoral com vistas à composição das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor.

Art. 3º A Consulta será realizada no dia 02 de março do corrente ano, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 4º A votação realizar-se-á nos campi da Universidade, colhendo-se, por categoria e de forma separada, os votos dos professores, dos discentes e servidores técnico-administrativos, nas unidades sediadas nos locais de votação.

§ 1º Cada eleitor somente poderá votar em um único candidato a reitor, escolhido dentre aqueles regularmente registrados.

§ 2º O registro da candidatura a Reitor deverá ser acompanhado do nome de seu candidato a Vice-Reitor, os quais serão sufragados no mesmo escrutínio, sendo o voto destinado a Reitor atribuído, automaticamente, ao candidato a Vice-Reitor com ele registrado.

Art. 5º Na consulta de que trata esta Resolução, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força de legislação federal, de 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de presença.

Parágrafo Único. Considera-se fator de presença a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 6º Estão habilitados para participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do magistério superior e de 1º e 2º Graus da Universidade, exceto os professores aposentados, os professores substitutos, professores visitantes e os professores que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os servidores técnicos administrativos aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão exercer o direito de voto na forma, prazo e condições a serem definidas em portaria regulamentadora.

§ 2º Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu voto será exercido da seguinte forma:

- a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- b) o professor que também for estudante ou funcionário votará na condição de professor;
- c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na primeira condição.

Art. 7º Somente poderão candidatar-se a Reitor e a Vice-Reitor os professores da UFC que, no período destinado à inscrição, estiverem ocupando o cargo de professor titular ou de professor associado ou que possuam o título de doutor e que tenham, no mínimo, dez anos de efetivo exercício do magistério superior na UFC.

Parágrafo Único. A inscrição do candidato a Reitor e a Vice-Reitor far-se-á em requerimento conjunto, e formalizado por escrito pelos postulantes, entregue à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, no período de 29 e 30 de janeiro do corrente ano, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 18h..

Art. 8º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central - CEC, assim constituída:

- a) 01 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;
  - b) 01 (um) representante do Conselho Universitário, indicado dentre os seus membros;
- 

- c) 01 (um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicado dentre os seus membros;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Curadores, indicado dentre os seus membros;
- e) 01 (um) representante dos docentes, indicado pela Associação dos Docentes da UFC (ADUFC - Seção Sindical - ANDES);
- f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCE);
- g) 01 (um) representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente indicado pelo mesmo processo de escolha do titular.

§ 2º Recebidas as indicações referidas no parágrafo anterior, o Reitor, após o prazo por ele estabelecido, designará a Comissão Eleitoral Central.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central escolherá seu Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e observará, em suas deliberações, o direito de recurso nos prazos que forem estabelecidos no decorrer do processo eleitoral, com prévia e ampla divulgação.

§ 4º Junto à Comissão Eleitoral Central, prestará assessoria jurídica um dos Procuradores lotados na UFC, indicado pelo Reitor.

Art. 9º É vedado a qualquer candidato e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins integrar Comissão Eleitoral.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - baixar Portaria contendo as instruções normativas nos termos do parágrafo único deste artigo;
- II - analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- III - dar ampla divulgação à comunidade universitária sobre o processo de consulta prévia;
- IV - regulamentar as formas de divulgação de candidaturas;
- V - fixar normas para a fiscalização da votação e apuração dos votos;
- VI - adotar as providências exigíveis para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;
- VII - elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Objetivando dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão Eleitoral Central deverá elaborar normas complementares a esta Resolução, sempre com o propósito de operacionalizar as diretrizes e dar exeqüibilidade às normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 11. Em cada campus universitário de Fortaleza haverá uma Comissão Eleitoral Setorial - CES, subordinada à Comissão Eleitoral Central, incumbida de coordenar o processo de votação, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;
- b) 01 (um) representante de cada Conselho de Centro ou Faculdade, indicado pelo presidente do respectivo conselho;

